DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2023 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 61 Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 479, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Cria o Fórum Permanente para discussão de Políticas Públicas para os Trabalhadores Portuários no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e considerando o constante dos autos do processo nº 50020.004803/2023-78, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos, o Fórum Permanente para discussão de Políticas Públicas para os Trabalhadores Portuários - Fórum Trabalhadores Portuários, com o objetivo de receber, discutir, oferecer sugestões e medidas técnicas e normativas relativas à organização, formação, aperfeiçoamento, capacitação, serviços e atribuições da categoria.

Parágrafo Único. O fórum terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério de Portos e Aeroportos.

- Art. 2º O Fórum será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:
 - I dois do Ministério de Portos e Aeroportos MPOR;
 - II dois da Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias ABEPH; e
 - III quatro dos trabalhadores portuários, sendo:
 - a) um da Federação Nacional das Operações Portuárias FENOP;
- b) um da Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuárias, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas atividades portuárias FENCCOVIB.
 - c) um da Federação Nacional dos Estivadores FNE; e
 - d) um da Federação Nacional dos Portuários FNP.
- § 1º O Fórum Trabalhadores Portuários será coordenado pelo Ministério de Portos e Aeroportos, por meio de sua Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;
- § 2º Os membros do Fórum serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições previstas nos incisos I, II e III deste artigo e serão formalmente designados por ato da(o) Secretária(o) Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos, que coordenará as atividades;
 - \S 3° Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Fórum indicará seu substituto;
- § 4º O Fórum poderá estabelecer os contatos necessários junto aos órgãos e entidades governamentais que possuem correlação com os objetivos propostos;
- § 5º O Fórum poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos, entidades e instituições para prestar informações e colaborar com suas atividades.
 - Art. 3° O Fórum Trabalhadores Portuários tem a seguinte estrutura:
- I Plenário é a reunião dos órgãos, entidades e instituições representados no Fórum Permanente para discussão de Políticas Públicas para os Trabalhadores Portuários; e
 - II Coordenação é o papel exercido pelo coordenador do Fórum ou seu substituto.
 - Art. 4° Compete ao Plenário do Fórum Trabalhadores Portuários:



- I receber, discutir, propor pautas e estudos com objetivo de oferecer sugestões, medidas técnicas e normativas relativas à organização, formação, aperfeiçoamento, capacitação, serviços e atribuições da categoria.
- II propor e aprovar a criação de grupos técnicos para desenvolver os estudos de temas considerados prioritários bem como seu acompanhamento;
 - III aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
 - IV aprovar as atas das reuniões;
 - V propor convites a autoridades e personalidades relacionadas à temática do Fórum; e
 - VI sugerir e apreciar alterações no Regimento Interno propostas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os grupos técnicos de que trata o inciso II possuirão caráter temporário, com duração não superior a um ano e com até cinco membros, sendo possível a operação de até três grupos técnicos simultaneamente.

- Art. 5° O Fórum Trabalhadores Portuários reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente, por seu Coordenador.
- § 1º O calendário das reuniões do Fórum se iniciará no mês de fevereiro de cada ano, quando será realizada sua primeira reunião plenária, e se encerrará no mês de novembro com a última reunião anual.
- § 2º As reuniões do Fórum ocorrerão, em primeira convocação, com o quórum de dois terços dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira chamada, com qualquer número presente;
- § 3º A ausência de qualquer membro do Fórum não impede a aprovação de medidas e atos pelo Plenário.
- § 4º Os membros que estiverem em entes federativos diversos daquele onde ocorrerá o Fórum poderão participar da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 6º As unidades do Ministério de Portos e Aeroportos e das entidades vinculadas que forem instadas pelos grupos técnicos deverão respeitar os prazos estipulados para o fornecimento dos subsídios solicitados.
- Art. 7º Os integrantes do Fórum não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, se houver, que deverão correr à conta dos respectivos órgãos, entidades e instituições a que estejam vinculados.
- Art. 8º As despesas dos membros participantes do Fórum, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.
- Art. 9º É vedada a criação de subcolegiados por ato do Plenário do Fórum Trabalhadores Portuários, ressalvados os grupos técnicos previstos no Art. 4º, inciso II, observadas as disposições do Parágrafo único do referido artigo.
- Art. 10. A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários poderá editar os atos necessários para a regulamentação dos trabalhos e das atividades a serem exercidas no âmbito do Fórum.
 - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

